



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 960 — Manda abonar à Legação de Portugal em Bogotá uma quantia para pagamento de despesas efectuadas durante o mês de Julho último com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 961 — Concede à Companhia Mineira do Lobito, com sede em Luanda, licença do exclusivo de pesquisa, e subsequente direito de exploração, para os minérios de carvão e combustíveis sólidos na área da província ultramarina de Angola constante da Portaria n.º 15 851.

Portaria n.º 15 962 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar uma verba inscrita na respectiva tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 963 — Fixa as taxas a pagar para o Aeroporto de Santa Maria pelas empresas exploradoras dos estabelecimentos hoteleiros e similares pela ocupação de terrenos e de instalações e pelo fornecimento de água e energia eléctrica.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 960

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Bogotá, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 1.039\$30, montante de despesas efectuadas por aquela missão diplomática durante o mês de Julho de 1956 com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Setembro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repertação dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 961

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do De-

creto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português:

1.º Conceder à Companhia Mineira do Lobito, com sede em Luanda, licença do exclusivo de pesquisa, e subsequente direito de exploração, para os minérios de carvão e combustíveis sólidos na área da província de Angola constante da Portaria Ministerial n.º 15 851, de 11 de Maio de 1956, limitada pelos paralelos 10º e 13º S e pelos meridianos 19º e 23º E de Greenwich.

Ficam ressalvados quaisquer direitos de terceiros que, porventura, existam em termos legais; mas, caducando tais direitos dentro do período de pesquisa fixado no n.º 3.º, as áreas sobre as quais eles incidirem ficarão, para todos os efeitos, integradas no exclusivo de pesquisa outorgado pela presente portaria.

2.º No que respeita a direitos e encargos resultantes desta concessão, a concessionária fica sujeita à lei geral e, em especial, às disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1906.

3.º A licença do exclusivo de pesquisa na área indicada no n.º 1.º é válida pelo prazo de cinco anos, a contar da data desta portaria.

4.º A concessionária, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta portaria, terá de depositar nos cofres do Estado, como caução reembolsável, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 250.000\$, caução esta que poderá ser substituída por garantia bancária.

5.º Serão aplicadas à concessionária as disposições de ordem geral que venham a ser tomadas pelo Governo sobre pesquisa, exploração e venda de minérios.

Ministério do Ultramar, 5 de Setembro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repertação

Portaria n.º 15 962

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea f) do artigo 11.º e artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto do ano corrente, abrir em Angola um crédito especial de 20:000.000\$, com contrapartida nos saldos